



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

1/2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL RELATOR,  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL:**

**Ação Penal n.º** 11-50.2014.6.21.0000  
**Procedência:** Crissiumal-RS (91ª Zona Eleitoral)  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
**Réu:** Walter Luiz Heck

**Relator:** Dr. Hamilton Langaro Dipp

**EMINENTE RELATOR:**

O Ministério Público Eleitoral, em atenção ao despacho de folha 535, vem manifestar-se da forma que segue.

**1. Manifestação apenas quanto à necessidade de eventuais diligências (primeiro ponto do despacho de folha 535):** no tópico manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pela desnecessidade de realização de novas diligências, juntado-se aos autos o acórdão deste TRE que cassou o diploma do réu pela prática dos mesmos fatos no âmbito da AIJE n. 198-47.2012.6.21.0091 e o acórdão do TSE no recurso especial eleitoral nº 198-47.2012.6.21.0091, que, embora ainda não tenha transitado em julgado, confirmou a cassação do diploma do réu.

**2. Da perda do foro por prerrogativa:** WALTER LUIZ HECK ocupava o cargo de prefeito do Município de Crissiumal-RS por força de medida liminar deferida, em 24/05/2013, pelo TSE na Ação Cautelar nº 303-54/RS. Ocorre que o TSE desproveu o recurso especial eleitoral nº 198-47.2012.6.21.0091 manejado por WALTER LUIZ HECK contra acórdão deste TRE/RS que cassou seu diploma, julgando prejudicada a referida ação cautelar, na data de 03/02/2015. Disso ocorreram novas eleições suplementares no referido município, bem como não se encontra mais WALTER LUIZ HECK ocupando o cargo de prefeito que lhe concebia foro por prerrogativa perante este TRE/RS.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

2/2

Assim, conclui-se que deve ser declinada a competência para a 91ª Zona Eleitoral de Crissiumal-RS, para a finalização da instrução e posterior julgamento.

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral:

**(1)** pela desnecessidade de realização de novas diligências, bem como requer a juntada dos acórdãos deste TRE/RS e TSE que seguem em anexo;

**(2)** bem como manifesta-se pelo declínio de competência para a 91ª Zona Eleitoral de Crissiumal-RS, ante a perda do mandato eletivo de WALTER LUIZ HECK.

Porto Alegre, 24 de junho de 2015.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conv\docs\orig\d8http1pabsdofhph317\_1964\_65539121\_150624230048.odt